



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado
Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha -
Bahia

Telefone



(77) 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS

- CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 - CHAMADA PÚBLICA PARA CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS CADASTRADOS NO PRONAF À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS
- CHAMADA PÚBLICA PARA CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS CADASTRADOS NO PRONAF À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2020

CREDENCIAMENTO

- EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E SUSTENTÁVEL

CHAMADA PÚBLICA PARA CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS CADASTRADOS NO PRONAF À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS.

A Prefeitura Municipal de Carinhanha-BA, através da Secretaria de Segurança Alimentar, faz saber a todos a Chamada Pública n.º 01/2020 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra da Agricultura Familiar para Doação Simultânea Municipal – PAA Municipal, com dispensa de licitação, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto no art. 19 da Lei 10.696/2003 alterada pela Lei 12.512/2011.

A Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Sustentável da Prefeitura do Município de Carinhanha pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro, CEP 46.445-000 – Carinhanha-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.209/0001-24, representado neste ato pelo Secretário Municipal, Roberto dos Santos Oliveira, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no artigo 20 da Lei 12.512 de 14 de outubro de 2011 e no Termo de Adesão 0742/2013 celebrado entre a Prefeitura do Município de Carinhanha-BA e o Ministério da Cidadania - MDS, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, incluídas suas organizações econômicas – cooperativas e associações, destinados ao abastecimento alimentar municipal, no período de fevereiro de 2020 a dezembro de 2020.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e de suas organizações econômicas – cooperativas e associações, destinados a programas públicos municipais que atendam a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, através do Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra para Doação Simultânea Municipal, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Item	Descrição do produto
Frutas	Banana Prata, Laranja, Mamão, Melancia.
Hortaliças	Alface, Cheiro Verde, Couve.
Legumes e Tubérculos	Abóbora, Alho, Batata Doce, Beterraba, Cebola, Cenoura, Feijão, Maxixe, Milho Verde, Pepino, Pimentão Verde, Quiabo, Raiz de Mandioca, Tomate.
Produtos beneficiados ou transformados (alimentos embalados, descascados, separados em porções, congelados, centrifugados, pasteurizados, etc.).	Beiju Biscoito de Tapioca, Farinha de Mandioca, Rapadura, Tapioca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E SUSTENTÁVEL

2. Agricultores Familiares Elegíveis

2.1. Serão aceitas propostas de agricultores familiares individuais, grupos formais e informais de agricultores familiares enquadrados no PRONAF.

2.2. Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos os agricultores familiares proponentes serão utilizados os critérios de priorização especificados pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Carinhanha.

3. Prazo para Apresentação de Propostas

3.1. Os agricultores individuais, grupos formais e informais deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia 17/01/2020, às 14:00 horas, na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Sustentável, com sede à Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro - CEP: 46.445-000 – Carinhanha-BA.

4. Documentos de Habilitação a serem apresentados pelos candidatos

4.1. Agricultor Individual.

Os documentos de habilitação para o agricultor familiar individual deverão ser entregues em um único envelope, que deverá conter sob pena de inabilitação:

- a) Cópia do extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF);
- b) Termo de Compromisso do Beneficiário Fornecedor, conforme anexo III deste Edital.
- c) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do documento de Registro Geral (RG);

4.2. Grupo Formal e Informal – associações e cooperativas formalizadas ou não formalizadas.

Os documentos de habilitação do Grupo Formal ou Informal deverão ser entregues em um único envelope, que deverá conter sob pena de inabilitação:

- d) Proposta de Fornecimento de Alimentos para Grupo Formal ou Informal, conforme modelo do Anexo I deste Edital.
- e) Relação de agricultores participantes da proposta do Grupo Formal ou Informal, conforme modelo do Anexo II deste Edital com respectivas cópias de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do documento de Registro Geral (RG);
- f) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) de cada Agricultor Familiar participante;
- g) Termo de Compromisso de cada Agricultor Familiar participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E SUSTENTÁVEL

5. Critérios de Priorização dos Agricultores Familiares

5.1. Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares, e suas organizações, aptos a fornecerem produtos ao PAA:

1

Ítem	Critério	Indicador	Elementos de Pontuação	
			Situação	Pontos
1	Continuidade ¹	1. Agricultor familiar que participou do PAA Municipal de Carinhanha em convênio encerrado em 2018.	Agricultor Individual	10
			Grupo formal ou informal com pelo menos 90% dos agricultores do Grupo enquadrados no critério	1
2	Grupos Especiais ²	2. Agricultor familiar pertence a Grupo Especial	Agricultor Individual	9
			Grupo formal ou informal com pelo menos 90% dos agricultores do Grupo enquadrados no critério	1
3	Cooperação	3. Agricultores familiares organizados em Grupos Formais ou Informais	Associação ou Cooperativa formalizada ou não formalizada	1
4	Grupo "B" do PRONAF ou inserido no Cadúnico	4. Agricultores familiares pertencentes ao grupo "B" do PRONAF ou inseridos no Cadúnico	Agricultor Individual	7
			Grupo formal ou informal com pelo menos 90% dos agricultores do Grupo enquadrados no critério	1
5	Gênero	5. Mulheres trabalhadoras rurais	Agricultor Individual	6
			Grupo formal ou informal com pelo menos 90% dos agricultores do Grupo enquadrados no critério	1

¹ Entende-se por continuidade o atendimento aos agricultores familiares pronafianos que participam os já participaram do PAA Municipal em convênios encerrados no ano de 2018.

² Entende-se como Grupo Especial os agricultores familiares pronafianos definidos de acordo com a Portaria MDA nº111, de 20/11/03, quais sejam: quilombolas, comunidades indígenas, agroextrativistas, ribeirinhos e atingidos por barragens, além dos assentados e pré-assentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E SUSTENTÁVEL

6	Agricultores familiares	6. Agricultores familiares não inseridos em nenhum dos critérios acima	Agricultor individual ou pertencente a grupo formal ou informal	familiar ou grupo	1
---	-------------------------	--	---	-------------------	---

5.2. Para efeito de pontuação, o Grupo formal ou informal a que se refere este edital deverá ser constituído de no mínimo 10 agricultores familiares enquadrados no PRONAF.

5.3. Para atendimento a Grupos Formais ou Informais, nos itens de 1 a 4 dos Critérios de Priorização, pelo menos 90% dos agricultores familiares apresentados pelo Grupo no Anexo I do Edital deverão atender aos critérios, conforme descrição do indicador, comprovado por meio da DAP inserida no envelope entregue pelo Grupo.

5.4. Serão selecionados 60 agricultores familiares que tiverem maior pontuação, os quais serão inseridos no Programa de Aquisição e Distribuição de Alimentos. Os demais integrarão o Cadastro de Reserva do PAA.

6. Da organização das Compras

6.1. A operação de compra será desenvolvida através de agendamento com prazo não inferior a 10 dias da entrega, ocasião em que serão definidos os produtos a serem adquiridos com suas respectivas quantidades acordados entre a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Sustentável, agricultor individual e representante do Grupo Formal ou Informal.

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Central de Entregas de Carinhanha, endereço a definir, em data previamente agendada pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Sustentável, na qual o representante do PAA no município atestará o seu recebimento.

8. Forma de Pagamento

8.1. Os pagamentos aos agricultores cadastrados serão realizados pelo MDS diretamente aos agricultores cadastrados por meio de crédito em cartão bancário gerado pelo PAA, e para tanto cada agricultor deverá realizar os seguintes procedimentos:

8.1.1. Cada agricultor deverá indicar na proposta a agência do Banco do Brasil de sua preferência para retirada do cartão do PAA;

8.1.2. Não é necessário que o agricultor cadastrado abra uma conta corrente específica para o PAA, a geração do cartão bancário é o suficiente para o pagamento;

8.1.3. O Agricultor deverá se dirigir à agência bancária indicada para retirar o seu cartão e para o cadastramento de senha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E SUSTENTÁVEL

8.1.4. Após esse procedimento, o agricultor receberá o pagamento dos produtos fornecidos através deste cartão, podendo sacar os recursos em qualquer agência bancária ou em terminais eletrônicos da rede bancária autorizados.

8.2. O pagamento será realizado após o recebimento, pela Prefeitura de Carinhanha, dos produtos fornecidos de cada agricultor cadastrado e da respectiva documentação fiscal a cada aquisição através do PAA.

8.3. Para que o pagamento seja processado, a documentação fiscal deve ter sido aprovada e o termo de Recebimento de Aceitabilidade bem como o Termo de Ateste de Notas Fiscais devem ter sido emitidos e assinados pela Prefeitura de Carinhanha.

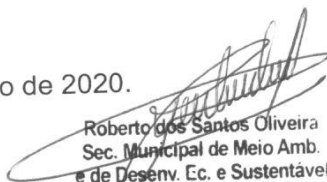
9. Disposições Gerais

9.1. Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Sustentável, no horário de 8:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por DAP por ano civil;

9.2. A definição dos produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuados no Projeto de Execução a ser elaborado pela Prefeitura, quando da conclusão do processo de seleção.

9.3. Todos os agricultores individuais, grupos formais e informais que apresentarem propostas a este Edital, com a documentação requerida em anexo, poderão fornecer produtos ao PAA, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores.

Carinhanha, BA, 08 de janeiro de 2020.


Roberto dos Santos Oliveira
Sec. Municipal de Meio Amb.
e de Desenv. Ec. e Sustentável
Decreto nº 055 / 2018

Roberto de Oliveira dos Santos
**Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Econômico e Sustentável**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E SUSTENTÁVEL

Anexo II – Relação de agricultores participantes da proposta do Grupo Formal ou Informal

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PAA MUNICIPAL		
Exercício	Proposta nº (a ser preenchida pela Prefeitura)	Data de Recebimento (preenchida Prefeitura)
2020		
I – IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORMAL OU INFORMA		
1. Nome da Organização*		
II – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR PARTICIPANTE		
1. Sequencia	2. Nome do Agricultor*	
3. Nº da DAP*	4. CPF*	
5. RG (Número e Órgão Emissor):*	6. Agência para retirada do Cartão de Pagamentos ^{8*}	
II – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR PARTICIPANTE		
1. Sequencia	2. Nome do Agricultor*	
3. Nº da DAP*	4. CPF*	
5. RG (Número e Órgão Emissor):*	6. Agência para retirada do Cartão de Pagamentos ^{8*}	
II – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR PARTICIPANTE		
1. Sequencia	2. Nome do Agricultor*	
3. Nº da DAP*	4. CPF*	
5. RG (Número e Órgão Emissor):*	6. Agência para retirada do Cartão de Pagamentos ^{8*}	
II – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR PARTICIPANTE		
1. Sequencia	2. Nome do Agricultor*	
3. Nº da DAP*	4. CPF*	
5. RG (Número e Órgão Emissor):*	6. Agência para retirada do Cartão de Pagamentos ^{8*}	
II – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR PARTICIPANTE		
1. Sequencia	2. Nome do Agricultor*	
3. Nº da DAP*	4. CPF*	
5. RG (Número e Órgão Emissor):*	6. Agência para retirada do Cartão de Pagamentos ^{8*}	

3

⁵ Agência Bancária para retirada do cartão de pagamentos do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

* Informações de preenchimento obrigatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E SUSTENTÁVEL

Anexo III – Termo de Compromisso do Beneficiário Fornecedor

Eu, _____, inscrito no CPF _____,
com DAP nº _____ declaro, sob as penas da lei, que:

- Conheço o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho 2003, atualizado pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 7.775, de 4 de Julho de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.026, de 6 de junho de 2013, as resoluções do Grupo Gestor do PAA e demais regulamentos;
- Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora nº 000.006.088.29/2020;
- Comprometo-me a fornecer ao PAA somente alimentos de minha própria produção;
- Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do PAA; e.
- Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por DAP, por ano civil, conforme estabelece o Decreto nº 7.775/2012, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado ou Conab).

Da exclusão do Programa

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no PAA nº 000.006.088.29/2020, de 11/12/2019 a 11/12/2020, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias. A Unidade Executora do PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

E por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Carinhanha, ____ de _____ de 2020.

Beneficiário Fornecedor

Responsável pela Unidade Executora do PAA
CPF:
Portaria:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E SUSTENTÁVEL

CHAMADA PÚBLICA PARA CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS CADASTRADOS NO PRONAF À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS.

A Prefeitura Municipal de Carinhanha-BA, através da Secretaria de Segurança Alimentar, faz saber a todos a Chamada Pública n.º 01/2020 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra da Agricultura Familiar para Doação Simultânea Municipal – PAA Municipal, com dispensa de licitação, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto no art. 19 da Lei 10.696/2003 alterada pela Lei 12.512/2011.

A Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Sustentável da Prefeitura do Município de Carinhanha pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro, CEP 46.445-000 – Carinhanha-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.209/0001-24, representado neste ato pelo Secretário Municipal, Roberto dos Santos Oliveira, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no artigo 20 da Lei 12.512 de 14 de outubro de 2011 e no Termo de Adesão 0742/2013 celebrado entre a Prefeitura do Município de Carinhanha-BA e o Ministério da Cidadania - MDS, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, incluídas suas organizações econômicas – cooperativas e associações, destinados ao abastecimento alimentar municipal, no período de fevereiro de 2020 a dezembro de 2020.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e de suas organizações econômicas – cooperativas e associações, destinados a programas públicos municipais que atendam a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, através do Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra para Doação Simultânea Municipal, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Item	Descrição do produto
Frutas	Banana Prata, Laranja, Mamão, Melancia.
Hortaliças	Alface, Cheiro Verde, Couve.
Legumes e Tubérculos	Abóbora, Alho, Batata Doce, Beterraba, Cebola, Cenoura, Feijão, Maxixe, Milho Verde, Pepino, Pimentão Verde, Quiabo, Raiz de Mandioca, Tomate.
Produtos beneficiados ou transformados (alimentos embalados, descascados, separados em porções, congelados, centrifugados, pasteurizados, etc.).	Beiju Biscoito de Tapioca, Farinha de Mandioca, Rapadura, Tapioca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E SUSTENTÁVEL

2. Agricultores Familiares Elegíveis

2.1. Serão aceitas propostas de agricultores familiares individuais, grupos formais e informais de agricultores familiares enquadrados no PRONAF.

2.2. Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos os agricultores familiares proponentes serão utilizados os critérios de priorização especificados pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Carinhanha.

3. Prazo para Apresentação de Propostas

3.1. Os agricultores individuais, grupos formais e informais deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia 17/01/2020, às 14:00 horas, na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Sustentável, com sede à Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro - CEP: 46.445-000 – Carinhanha-BA.

4. Documentos de Habilitação a serem apresentados pelos candidatos

4.1. Agricultor Individual.

Os documentos de habilitação para o agricultor familiar individual deverão ser entregues em um único envelope, que deverá conter sob pena de inabilitação:

- a) Cópia do extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF);
- b) Termo de Compromisso do Beneficiário Fornecedor, conforme anexo III deste Edital.
- c) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do documento de Registro Geral (RG);

4.2. Grupo Formal e Informal – associações e cooperativas formalizadas ou não formalizadas.

Os documentos de habilitação do Grupo Formal ou Informal deverão ser entregues em um único envelope, que deverá conter sob pena de inabilitação:

- d) Proposta de Fornecedor de Alimentos para Grupo Formal ou Informal, conforme modelo do Anexo I deste Edital.
- e) Relação de agricultores participantes da proposta do Grupo Formal ou Informal, conforme modelo do Anexo II deste Edital com respectivas cópias de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do documento de Registro Geral (RG);
- f) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) de cada Agricultor Familiar participante;
- g) Termo de Compromisso de cada Agricultor Familiar participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E SUSTENTÁVEL

5. Critérios de Priorização dos Agricultores Familiares

5.1. Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares, e suas organizações, aptos a fornecerem produtos ao PAA:

1

Item	Critério	Indicador	Elementos de Pontuação	
			Situação	Pontos
1	Continuidade ¹	1. Agricultor familiar que participou do PAA Municipal de Carinhanha em convênio encerrado em 2018.	Agricultor Individual	10
			Grupo formal ou informal com pelo menos 90% dos agricultores do Grupo enquadrados no critério	1
2	Grupos Especiais ²	2. Agricultor familiar pertence a Grupo Especial	Agricultor Individual	9
			Grupo formal ou informal com pelo menos 90% dos agricultores do Grupo enquadrados no critério	1
3	Cooperação	3. Agricultores familiares organizados em Grupos Formais ou Informais	Associação ou Cooperativa formalizada ou não formalizada	1
4	Grupo "B" do PRONAF ou inserido no Cadúnico	4. Agricultores familiares pertencentes ao grupo "B" do PRONAF ou inseridos no Cadúnico	Agricultor Individual	7
			Grupo formal ou informal com pelo menos 90% dos agricultores do Grupo enquadrados no critério	1
5	Gênero	5. Mulheres trabalhadoras rurais	Agricultor Individual	6
			Grupo formal ou informal com pelo menos 90% dos agricultores do Grupo enquadrados no critério	1

¹ Entende-se por continuidade o atendimento aos agricultores familiares pronafianos que participam ou já participaram do PAA Municipal em convênios encerrados no ano de 2018.

² Entende-se como Grupo Especial os agricultores familiares pronafianos definidos de acordo com a Portaria MDA nº111, de 20/11/03, quais sejam: quilombolas, comunidades indígenas, agroextrativistas, ribeirinhos e atingidos por barragens, além dos assentados e pré-assentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E SUSTENTÁVEL

6	Agricultores familiares	6. Agricultores familiares não inseridos em nenhum dos critérios acima	Agricultor familiar individual ou pertencente a grupo formal ou informal	1
---	-------------------------	--	--	---

5.2. Para efeito de pontuação, o Grupo formal ou informal a que se refere este edital deverá ser constituído de no mínimo 10 agricultores familiares enquadrados no PRONAF.

5.3. Para atendimento a Grupos Formais ou Informais, nos itens de 1 a 4 dos Critérios de Priorização, pelo menos 90% dos agricultores familiares apresentados pelo Grupo no Anexo I do Edital deverão atender aos critérios, conforme descrição do indicador, comprovado por meio da DAP inserida no envelope entregue pelo Grupo.

5.4. Serão selecionados 60 agricultores familiares que tiverem maior pontuação, os quais serão inseridos no Programa de Aquisição e Distribuição de Alimentos. Os demais integrarão o Cadastro de Reserva do PAA.

6. Da organização das Compras

6.1. A operação de compra será desenvolvida através de agendamento com prazo não inferior a 10 dias da entrega, ocasião em que serão definidos os produtos a serem adquiridos com suas respectivas quantidades acordados entre a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Sustentável, agricultor individual e representante do Grupo Formal ou Informal.

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Central de Entregas de Carinhanha, endereço a definir, em data previamente agendada pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Sustentável, na qual o representante do PAA no município atestará o seu recebimento.

8. Forma de Pagamento

8.1. Os pagamentos aos agricultores cadastrados serão realizados pelo MDS diretamente aos agricultores cadastrados por meio de crédito em cartão bancário gerado pelo PAA, e para tanto cada agricultor deverá realizar os seguintes procedimentos:

8.1.1. Cada agricultor deverá indicar na proposta a agência do Banco do Brasil de sua preferência para retirada do cartão do PAA;

8.1.2. Não é necessário que o agricultor cadastrado abra uma conta corrente específica para o PAA, a geração do cartão bancário é o suficiente para o pagamento;

8.1.3. O Agricultor deverá se dirigir à agência bancária indicada para retirar o seu cartão e para o cadastramento de senha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E SUSTENTÁVEL

8.1.4. Após esse procedimento, o agricultor receberá o pagamento dos produtos fornecidos através deste cartão, podendo sacar os recursos em qualquer agência bancária ou em terminais eletrônicos da rede bancária autorizados.

8.2. O pagamento será realizado após o recebimento, pela Prefeitura de Carinhanha, dos produtos fornecidos de cada agricultor cadastrado e da respectiva documentação fiscal a cada aquisição através do PAA.

8.3. Para que o pagamento seja processado, a documentação fiscal deve ter sido aprovada e o termo de Recebimento de Aceitabilidade bem como o Termo de Ateste de Notas Fiscais devem ter sido emitidos e assinados pela Prefeitura de Carinhanha.

9. Disposições Gerais

9.1. Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Sustentável, no horário de 8:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por DAP por ano civil;

9.2. A definição dos produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuados no Projeto de Execução a ser elaborado pela Prefeitura, quando da conclusão do processo de seleção.

9.3. Todos os agricultores individuais, grupos formais e informais que apresentarem propostas a este Edital, com a documentação requerida em anexo, poderão fornecer produtos ao PAA, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores.

Carinhanha, BA, 08 de janeiro de 2020.

Roberto de Oliveira dos Santos
**Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Econômico e Sustentável**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E SUSTENTÁVEL

Anexo II – Relação de agricultores participantes da proposta do Grupo Formal ou Informal

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PAA MUNICIPAL		
Exercício	Proposta nº (a ser preenchida pela Prefeitura)	Data de Recebimento (preenchida Prefeitura)
2020		
I – IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORMAL OU INFORMA		
1. Nome da Organização*		
II – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR PARTICIPANTE		
1. Sequencia	2. Nome do Agricultor*	
3. Nº da DAP*	4. CPF*	
5. RG (Número e Órgão Emissor):*	6. Agência para retirada do Cartão de Pagamentos ^{8*}	
II – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR PARTICIPANTE		
1. Sequencia	2. Nome do Agricultor*	
3. Nº da DAP*	4. CPF*	
5. RG (Número e Órgão Emissor):*	6. Agência para retirada do Cartão de Pagamentos ^{8*}	
II – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR PARTICIPANTE		
1. Sequencia	2. Nome do Agricultor*	
3. Nº da DAP*	4. CPF*	
5. RG (Número e Órgão Emissor):*	6. Agência para retirada do Cartão de Pagamentos ^{8*}	
II – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR PARTICIPANTE		
1. Sequencia	2. Nome do Agricultor*	
3. Nº da DAP*	4. CPF*	
5. RG (Número e Órgão Emissor):*	6. Agência para retirada do Cartão de Pagamentos ^{8*}	
II – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR PARTICIPANTE		
1. Sequencia	2. Nome do Agricultor*	
3. Nº da DAP*	4. CPF*	
5. RG (Número e Órgão Emissor):*	6. Agência para retirada do Cartão de Pagamentos ^{8*}	

3

⁵ Agência Bancária para retirada do cartão de pagamentos do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

* Informações de preenchimento obrigatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E SUSTENTÁVEL

Anexo III – Termo de Compromisso do Beneficiário Fornecedor

Eu, _____, inscrito no CPF _____,
com DAP nº _____ declaro, sob as penas da lei, que:

- Conheço o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho 2003, atualizado pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 7.775, de 4 de Julho de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.026, de 6 de junho de 2013, as resoluções do Grupo Gestor do PAA e demais regulamentos;
- Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora nº 000.006.088.29/2020;
- Comprometo-me a fornecer ao PAA somente alimentos de minha própria produção;
- Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do PAA; e.
- Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por DAP, por ano civil, conforme estabelece o Decreto nº 7.775/2012, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado ou Conab).

Da exclusão do Programa

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no PAA nº 000.006.088.29/2020, de 11/12/2019 a 11/12/2020, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias. A Unidade Executora do PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

E por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Carinhanha, ____ de _____ de 2020.

Beneficiário Fornecedor

Responsável pela Unidade Executora do PAA
CPF:
Portaria:

Processo Administrativo Nº 06/20

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARINHANHA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Paraíso s/nº. Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.842.588/0001-72, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações, através da Comissão Permanente de Licitações desta Autarquia, designada pela Portaria nº 02/2020, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir do dia 07/01/2020, até 15/01/2020 e abertura das propostas dia 17/01/2020 às partir da 14:30 horas, na sala de Licitações e Contratos do SAAE, situada no mesmo endereço acima, estará recebendo a documentação dos interessados em prestar os serviços especificados no Item 1 deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e regras disciplinadas neste Edital. Esta abertura de proposta poderá ser prorrogada até o ultimo dia do mês de Janeiro de 2020, caso seja conveniência da administração.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de agentes arrecadadores não bancários, visando o recebimento de documentos de arrecadação das receitas do SAAE - CARINHANHA.

2 – DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento, a partir do dia 08/01/2020 de segunda à quinta das 7:30 às 12:00h e nas sextas de 7:00 às 13:00h, na sala da Comissão Permanente de Licitação do SAAE, situada na Rua do Paraíso s/nº. Centro, nesta cidade de CARINHANHA – Bahia, CEP 46.445-000, após essa data qualquer interessado poderá credenciar-se, desde que cumpra as exigências regulamentares e houver demanda.

2.2. Nada obsta que seja credenciada mais de uma instituição prestadora de serviços, durante a vigência desse procedimento.

2.3. Qualquer empresa que descumprir as condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato, ou ainda, praticar atos que caracterizem má-fé em relação ao SAAE, apuradas em processo administrativo, será descredenciada imediatamente.

2.4. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar deste credenciamento as instituições legalmente estabelecidas na forma da lei que preencham os requisitos estabelecidos neste edital.

3.2. Será vedada a participação de empresas quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob o processo de concordata ou falência;
- c) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.

4 – DA HABILITAÇÃO

A empresa proponente deverá obrigatoriamente apresentar, em 01 (uma) via, dos seguintes documentos:

4.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Do registro público no caso de empresário individual.

- b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual – aquisição relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- g) Certidão negativa de improbidade Administrativa e Inelegibilidade.
- h) Alvará de funcionamento.

4.3. Declaração de Inexistência do Menor

- a) Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, e ao inciso XVIII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme o modelo do ANEXO IV.

4.4. Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo do ANEXO III.

4.5. Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente se obriga aos termos do presente Credenciamento.

5 – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

5.1. O proponente, depois de ultrapassada a fase habilitatória, estará CREDENCIADO para o recebimento de tributos municipais, em documentos não compensáveis, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional.

5.2. Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Credenciamento, o SAAE – CARINHANHA pagará à INSTITUIÇÃO a tarifa no valor de R\$ 0,55 (Cinquenta Cinco Centavos), por recebimento de documento nos guichês de caixas de agências do contratado, por recebimento de documento.

5.3. Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fique evidenciados a identificação da Instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

6 – DA ABERTURA E JULGAMENTO

6.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Licitação, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

6.2. A Comissão de Licitações poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

6.3. A Comissão de Licitações se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa física ou jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

6.4. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

6.5. O credenciamento será processado de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:

- a) A Comissão de Licitação, receberá os envelopes, mediante protocolo, contendo a documentação apresentada pelos interessados;
- b) Deverá ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação o seguro do estabelecimento comercial.
- c) O SAAE divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

6.6. Observar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

7 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

Unidade Gestora:	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa:
14.01	50	2.145	33.90.39.00

8 – DA CONTRATAÇÃO

8.1. O credenciado convocado para assinar o contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para fazê-lo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Para a assinatura do contrato o credenciado deverá ser representado por:

- a) Administrador que tenha poderes de gerência;
- b) Procurador munido de instrumento público de mandato, com poderes específicos para assinar o contrato.

8.3. A documentação legal exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato.

8.4. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento contados da data da assinatura até o final do exercício corrente, prorrogável, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

8.5. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento aos contratados, pela prestação do serviço, será efetuado pelo SAAE.

9.2. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório dos serviços, sendo realizado mediante ordem bancária.

9.3. O SAAE pagará, mensalmente, ao contratado, o valor global do serviço prestado.

10 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, em todo ou em parte, por razões de interesse do SAAE, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

10.2. Poderá ser anulada, na sua totalidade, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

11 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

11.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.

11.2. Caberá a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data **Processo Administrativo N.º 06/20**
P.A. 0032/18, Credenciamento 002/18 – Agentes de Arrecadores Página 4 de 15 de protocolização do requerimento.

11.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

12 – DA VALIDADE

12.1 O presente Credenciamento terá validade até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos na lei 8.666/93.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

13.3. A Comissão de Licitações, no interesse do SAAE, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do art. 41. e art. 43, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.4. O Edital poderá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua do Paraíso s/n.º. Centro, nesta cidade de CARINHANHA – Bahia, CEP 46.445-000, no horário de expediente de segunda à quinta, das 07:30 às 12h e das 13:30 às 17h e na sexta das 7:00 às 13:00h, ou solicitado pelo e-mail: saaecar@bol.com.br

13.5. Quaisquer esclarecimentos e ou informações adicionais, julgadas necessárias, referentes à presente licitação, deverão ser requeridos, por escrito, à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do SAAE, no horário de expediente de segunda à quinta, das 07:30 às 12h e das 13:30 às 17h e na sexta das 7:00 às 13:00h., ou pelo telefone (77) 3485-2165 e/ou pelo e-mail: saaecar@bol.com.br

14 – FORO

14.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de CARINHANHA, Estado da Bahia.

15 – ANEXOS

Integram o presente Edital de Credenciamento, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III – Modelo de Requerimento de Credenciamento

Anexo IV – Declaração do Menor

CARINHANHA, 07 de Janeiro de 2020

Damião Ribeiro dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação.
Portaria n.º 02/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

(Processo Administrativo n.º.06/20)

1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de Agentes Arrecadores não bancários para recebimento de faturas de Água e Esgoto do SAAE – CARINHANHA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UM FORN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Arrecadação de faturas de água e esgoto	Unidade	100.000	R\$ 0,55	55.000,00

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação dos agentes para otimizar a arrecadação de valores de contas de água faturadas e garantir aos usuários dos serviços do SAAE diversidade de postos de pagamento. O valor estipulado para pagamento ao agente arrecadador por cada fatura arrecadada é de R\$0,55 (Cinquenta Cinco Centavos)

2. CRITÉRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços de recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, serão prestados em estabelecimentos e com equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA;
- 3.2. Considerar-se-á recebida a fatura, quando existir comprovação de pagamento pelo cliente ou quando for repassada a informação pelo agente arrecadador;
- 3.3. A CONTRATADA somente efetuará o recebimento dos valores expressos nas contas, sendo-lhe vedado receber quaisquer outras quantias dos consumidores;
- 3.4. A CONTRATADA não poderá conceder descontos por antecipações de pagamento, nem exigir acréscimos não previstos nas respectivas contas;
- 3.5. A CONTRATADA não efetuará o recebimento de contas que apresentem rasuras, emendas ou quaisquer outras anotações ou observações que restrinjam ou condicionem o recebimento, devendo, nesses casos, orientar o consumidor a procurar o escritório do SAAE;
- 3.6. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA alterar as datas de vencimento das contas de água;
- 3.7. A autenticação não deve atingir o código de barras para não prejudicar a leitura ótica;
- 3.8. A data da autenticação deverá ser fidedigna à data em que o cliente efetivamente quitou a fatura;
- 3.9. O recebimento dos valores das contas só poderá ser feito em espécie (DINHEIRO), assumindo a CONTRATADA total responsabilidade de pagamentos efetuados através de cheques;
- 3.10. A CONTRATADA fica obrigada a possuir computador, leitor óptico, conexão à INTERNET;
- 3.11. O envio ON LINE das faturas deverá ser feito no mesmo dia do recebimento após fechamento do dia;
- 3.12. A impressora para autenticação das faturas não será cedida pelo SAAE;
- 3.13. Caso o agente arrecadador possua mais de um caixa para recebimento, as impressoras deverão serem adquiridas pelo agente arrecadador;
- 3.14. O aceite de agente credenciado pelo SAAE fica condicionado à disponibilidade das impressoras para autenticação, por ordem de entrega de documentos legais exigidos;

- 3.15. Após a instalação do programa para recebimento de contas ON LINE fica proibido à autenticação das contas manualmente;
- 3.16. A quitação das contas de consumo de água será feita mediante autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, a data, o horário e o valor da autenticação nas duas partes da conta. A primeira parte da conta deve ser entregue, após a autenticação, ao consumidor e a segunda parte (canhoto) deve compor a prestação de contas;
- 3.17. A prestação das contas diárias deverá ser mediante apresentação do relatório de fechamento do dia constando o nome do posto, o valor da fatura com o código de barras, o total do valor do recebimento e das quantidades das faturas; dos canhotos de faturas autênticas e recibo de depósito da arrecadação anterior efetuado na conta de uma instituição financeira indicada pelo SAAE;
- 3.18. O produto diário da arrecadação deverá obrigatoriamente ser depositado no 1º dia útil subsequente ao recebimento, em MOEDA CORRENTE (DINHEIRO), nas agências e contas bancárias designadas pelo SAAE até as 15:00 horas, horário de Brasília;
- 3.19. O comprovante do depósito deverá ser entregue no 2º dia útil subsequente do depósito;
- 3.20. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, entregar os canhotos das faturas arrecadadas juntamente com o relatório de fechamento até as 10:00h do dia seguinte ao recebimento das contas, bem como o comprovante de depósito efetuado no valor total das faturas;
- 3.21. A CONTRATADA será responsável perante o SAAE, na condição de fiel depositário, na forma do estabelecido no ART. 280, do Código Comercial, não só pelo recebimento como também pela guarda dos valores recebidos, até a efetivação da prestação de contas ao SAAE, não se eximindo dessa responsabilidade ainda que alegue casos fortuitos ou de força maior;
- 3.22. A CONTRATADA ficará responsável pelos depósitos dos valores recebidos diariamente na conta do SAAE, permitindo a fiscalização do funcionário deste SAAE no final do expediente, para checagem do movimento e coleta dos canhotos e listagens;
- 3.23. A CONTRATADA fica impedida de terceirizar o serviço de Arrecadação de Faturas;
- 3.24. O SAAE se reserva o direito de alterar, a qualquer tempo, as normas ou rotinas de procedimento indicados neste contrato, mediante simples comunicação escrita. As modalidades determinadas ficarão fazendo parte integrante deste contrato, devendo o CONTRATADO acatá-las.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

- 4.1.1. Providenciar a emissão e remessa de documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo, em hipótese alguma, utilizar serviços da CONTRATADA para tal finalidade;
- 4.1.2. Todos os serviços objeto do contrato serão fiscalizados pelo SAAE, através de prepostos, obrigando-se a CONTRATADA, a assegurar o livre acesso aos locais de serviços e tudo para facilitar que a fiscalização possa executar integralmente a sua função, e com ele entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados;
- 4.1.3. Efetuar o pagamento das faturas recebidas no valor e nos moldes deste contrato;
- 4.1.4. Comunicar sobre qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constitui obrigação da CONTRATADA

- 5.1.1. Executar os serviços contratados com observância das recomendações ditadas pelo SAAE, competindo-lhe fornecer toda mão de obra, qualificada ou não, para realização dos trabalhos;
- 5.1.2. O pagamento de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos;
- 5.1.3. Fixar, sem ônus para o SAAE, e nos locais por ele determinado, placas e outros sinalizadores que sirvam de incentivo para aumentar o recebimento das contas de água;
- 5.1.4. Fornecer todos os equipamentos de informática necessários para a leitura do código de barras e autenticação das contas;
- 5.1.5. Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciárias necessárias à execução dos serviços, objeto do presente contrato;
- 5.1.6. Quando não for respeitado o prazo estabelecido na cláusula segunda letra n do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar o depósito em separado da(s) referia(s) fatura(s), devendo o

comprovante bancário ser entregue acompanhado de lista que individualize tais fatura(s) pelo número da inscrição, data do vencimento e valor;

5.1.7. Também é de inteira responsabilidade da CONTRATADA o extravio, roubo, deterioração ou perda de faturas por ele recebidas e não repassadas ao SAAE.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. REAJUSTE

8.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO), ou outro que venha substituí-lo.

8.2. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

8.2.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

8.2.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

8.2.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

8.3. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

8.3.1. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

8.3.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

8.4. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6. não manter a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 10.2.2. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.2.6. impedimento de licitar e contratar com Município e conseqüentemente com o SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto, pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CARINHANHA/BA, 07 de Janeiro de 2020.

DAMIÃO RIBEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO
Processo Administrativo nº 06/2020

CONTRATO nº xxx/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE E A EMPRESA xxxxxxxx

Pelo presente instrumento o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de CARINHANHA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com Rua do Paraíso s/nº Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.842.588/0001-72, representada neste ato por seu Diretor, xxxxxxxxxxxxxxxx, autorizada pelo Decreto nº xxxxxxxx, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxx com sede na Rua xxxxxx, CEP xxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, neste ato representado pelo xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, doravante denominada de CONTRATADA, onde a CONTRATANTE, resolvem e acordam na celebração do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato consiste na prestação de serviços de arrecadação de faturas de água e esgoto e outras guias, da competência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de CARINHANHA, conforme especificações contidas no Credenciamento nº 01/20.

1.2 O serviço referido nesta cláusula será executado pela CONTRATADA em nome do SAAE, observadas as condições estabelecidas neste contrato e em suas normas e regulamentos, as quais, a CONTRATADA declara conhecer e que fazem parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A atividade de recebimento das contas de consumo de água será desenvolvida pela CONTRATADA, independentemente da data do vencimento das mesmas, com observância do seguinte procedimento:

- a) Os serviços de recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, serão prestados em estabelecimento e com equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA;
- b) Considerar-se-á recebida a fatura, quando existir comprovação de pagamento pelo cliente ou quando for repassada a informação pelo agente arrecadador.
- c) A CONTRATADA somente efetuará o recebimento dos valores expressos nas contas, sendo-lhe vedado receber quaisquer outras quantias dos consumidores;
- d) A CONTRATADA não poderá conceder descontos por antecipações de pagamento, nem exigir acréscimos não previstos nas respectivas contas;
- e) A CONTRATADA não efetuará o recebimento de contas que apresentem rasuras, emendas ou quaisquer outras anotações ou observações que restrinjam ou condicionem o recebimento, devendo, nesses casos, orientar o consumidor a procurar o Escritório do SAAE;
- f) Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA alterar as datas de vencimento das contas de água;
- g) A autenticação não deve atingir o código de barras para não prejudicar a leitura ótica;
- h) A data da autenticação deverá ser fidedigna à data em que o cliente efetivamente quitou a fatura.
- i) O recebimento dos valores das contas só poderá ser feito em espécie (DINHEIRO), assumindo a CONTRATADA total responsabilidade de pagamentos efetuados através de cheques;
- j) A CONTRATADA fica obrigada a possuir computador, leitor óptico, conexão à INTERNET;
- k) O envio ON LINE das faturas deverá ser feito no mesmo dia do recebimento após fechamento do dia;
- l) A impressora para autenticação das faturas será cedida pelo SAAE em forma de comodato, conforme contrato específico;
- m) Caso o Agente arrecadador possua mais de um caixa para recebimento, a segunda impressora deverá ser adquirida pelo agente arrecadador;
- n) O aceite de agente credenciado pelo SAAE fica condicionado à disponibilidade das impressoras para autenticação, por ordem de entrega de documentos legais exigidos;
- o) Após a instalação do programa para recebimento de contas ON LINE fica proibido à autenticação das contas manualmente;
- p) A quitação das contas de consumo de água será feita mediante autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento

- recebedor, a data, o horário e o valor da autenticação nas duas partes da conta, devendo ser circulado o valor recebido. A primeira parte da conta deve ser entregue, após a autenticação, ao consumidor e a segunda parte (canhoto) deve compor a prestação de contas;
- q) A prestação das contas diárias deverá ser mediante apresentação do relatório de fechamento do dia constando o nome do posto, o valor da fatura com o código de barras, o total do valor do recebimento e das quantidades das faturas; dos canhotos de faturas autênticas e recibo de depósito da arrecadação anterior efetuado na conta de uma instituição financeira indicada pelo SAAE;
- r) O produto diário da arrecadação deverá obrigatoriamente ser depositado no 1º dia útil subsequente do recebimento, em MOEDA CORRENTE (DINHEIRO), nas agências e contas bancárias designadas pelo SAAE até as 15:00 horas, horário de Brasília;
- s) O comprovante do depósito deverá ser entregue no 2º dia útil subsequente do depósito;
- t) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA entregar os canhotos das faturas arrecadadas juntamente com o relatório de fechamento até as 1:00 h do dia seguinte ao recebimento das contas, bem como o comprovante de depósito efetuado no valor total das faturas;
- u) A CONTRATADA será responsável perante o SAAE, na condição de fiel depositário, na forma do estabelecido no art. 280, do Código Comercial, não só pelo recebimento como também pela guarda dos valores recebidos, até a efetivação da prestação de contas ao SAAE, não se eximindo dessa responsabilidade ainda que alegue casos fortuitos ou de força maior;
- v) A CONTRATADA ficará responsável pelos depósitos dos valores recebidos diariamente na conta do SAAE, permitindo a fiscalização do funcionário deste SAAE no final do expediente, para checagem do movimento e coleta dos canhotos e listagens;
- w) A CONTRATADA fica impedida de terceirizar o serviço sem prévia autorização do SAAE;
- x) A CONTRATADA se obriga a efetuar os recebimentos das faturas no horário das 08:00 às 17:00h, de segunda a sexta, não sendo impedido de receber aos sábados, domingos e feriados, nesses casos em horários flexíveis.
- y) O SAAE se reserva no direito de alterar, a qualquer tempo, as normas ou rotinas de procedimento indicados neste contrato, mediante simples comunicação escrita. As modalidades determinadas ficarão fazendo parte integrante deste contrato, devendo o CONTRATADO acatá-las.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E VALOR DO CONTRATO.

- 3.1 A título de remuneração da atividade de recebimento das contas de água de que trata este contrato, o SAAE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ XX por conta recebida, estimando para este contrato o montante de R\$ XXXXXXXXXXXX;
- 3.2 O pagamento da comissão será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura do serviço prestado pelo AGENTE CREDENCIADO.
- 3.3 O pagamento será efetuado em cheque ou através de depósito direto em conta corrente, segundo interesse do CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo no final do contrato ser renovado, através de Aditivo Contratual, caso seja conveniente para as partes, até o máximo permitido em lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO AGENTE CREDENCIADO.

5.1 Constitui obrigação da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados com observância das recomendações dadas pelo SAAE, competindo-lhe fornecer toda mão de obra, qualificada ou não, para realização dos trabalhos;
- b) O pagamento de quaisquer despesas judiciais ou extra judiciais, que lhe venham a ser imputadas inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos;
- c) Fixar, sem ônus para o SAAE, e nos locais por ele determinados, placas e outros sinalizadores que sirvam de incentivo para aumentar o recebimento das contas de água;
- d) Fornecer todos os equipamentos de informática necessários para a leitura do código de barras e autenticação das contas;
- e) Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciárias necessárias a execução dos serviços, objeto do presente contrato;

- f) Quando não for respeitado o prazo estabelecido na cláusula segunda letra n do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar o depósito em separado da(s) referida(s) fatura(s), devendo o comprovante bancário ser entregue acompanhado de lista que individualize tais fatura(s) pelo número da inscrição, data do vencimento e valor;
- g) Também é de inteira responsabilidade da CONTRATADA o extravio, roubo, deterioração ou perda de faturas por ele recebidas e não repassadas ao SAAE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São de competência do CONTRATANTE:

- a) Providenciar a emissão e remessa de documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo, em hipótese alguma, utilizar serviços da CONTRATADA para tal finalidade;
- b) Todos os serviços objeto do contrato serão fiscalizados pelo SAAE, através de prepostos, obrigando-se a CONTRATADA, a assegurar o livre acesso aos locais de serviços e tudo para facilitar que a fiscalização possa executar integralmente a sua função, e com ele entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados;
- c) Efetuar o pagamento das faturas recebidas no valor e nos moldes deste contrato;
- d) Comunicar sobre qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

5. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Todos os serviços objeto do contrato serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, através de prepostos, obrigando-se a CONTRATADA, a assegurar o livre acesso aos locais de serviços e tudo para facilitar que a fiscalização possa executar integralmente a sua função, e com ele entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO), ou outro que venha substituí-lo.

8.2 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

8.2.1 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

8.2.1.1 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

8.2.1.2 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

8.3 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

8.3.1 A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

8.3.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

8.4 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 O CONTRATADA garante que os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com as especificações e normas de procedimentos explicitados neste, ficando desde já obrigado a reparar, às suas custas, os erros, omissões e quaisquer irregularidades constatadas pelo SAAE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, a critério do SAAE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer ressarcimento ou indenização, nos seguintes casos:

- a) Pelo seu termo, obedecidas as formalidades previstas neste Contrato;
- b) De comum acordo entre as partes, mediante aviso premonitório de 05 (cinco) dias;
- c) Pelo inadimplemento por parte da CONTRATADA das obrigações aqui estabelecidas, previstas nos artigos: 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- d) Inadimplemento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, especialmente inobservância das normas e regulamentos recomendados.
- e) Interrupção dos trabalhos por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados, sem justificativa aceita pelo SAAE.
- f) Se, decorridos mais de 5 (cinco) dias, não tiverem sido atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, a menos que o SAAE prefira aplicar multas previstas no contrato.
- g) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata da CONTRATADA, requeridas ou decretadas.
- h) Superveniente incapacidade técnica ou financeira da CONTRATADA devidamente comprovada.
- i) Cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato ou dos créditos dele decorrentes, sem a prévia autorização ou concordância por escrito do SAAE.
- j) O presente contrato, em face da natureza dos serviços, poderá ser rescindido por conveniência do SAAE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que, por isso, fique obrigado ao pagamento de qualquer indenização, ressalvados os valores decorrentes dos serviços efetivamente prestados até essa data.
- k) A CONTRATADA reembolsará o SAAE, mesmo após a denúncia do contrato, qualquer valor porventura recebido e não repassado ao SAAE, ficando, inclusive, sujeito a penalidades contratuais em vigor na data de recebimento.

10.2 Operando-se o distrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, importe equivalente às contas efetivamente recebidas até a data da rescisão contratual.

7. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

Unidade Gestora:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:	Operação:
2.12	50	2.145	33.90.39	XX

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas no contrato. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.2 A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a CONTRATADA a empresa de sofrer sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1 Deu origem a esse contrato o Processo Administrativo nº XXXX, que inviabilizou a competição pela contratação do interessado, hipótese de ausência de pressuposto necessário à licitação, tendo seu sustentáculo no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

14.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultante desta pactuação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO

16.1 O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriormente alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de CARINHANHA para dirimir qualquer demanda oriunda do presente contrato.

E por estarem assim, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam este contrato, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CARINHANHA-BA, ___ de _____ de 2020.

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ 2. _____

Nome completo Nome completo

**ANEXO III
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

(EM PAPEL PERSONALIZADO DA EMPRESA)
CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,
_____ (razão/denominação social da pessoa jurídica), CNPJ/MF nº. _____, inscrição estadual nº _____, com sede à _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº _____, telefax nº _____, neste ato representada na forma do seu _____ (estatutos/regimento/contrato social), pelo _____ (nome completo), portador do documento de identidade n.º _____ emitido por _____, CPF Nº _____ requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestação dos serviços de ARRECADADOR NÃO BANCÁRIO, conforme edital e regulamento publicado por esta Autarquia.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;

• Πραγματοποιεί το δικαστικό ατιπιδαδες α θυε σε προπ. J ε;

• Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;

Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;

A empresa pleiteada para credenciamento é compatível com: o objeto social da pessoa jurídica, o profissional responsável competente, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada e a prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;

As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras. Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

CARINHANHA-BA, ___ de _____ de 2020.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES
(EM PAPEL PERSONALIZADO DA EMPRESA)

CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

A empresa..... CNPJ, nº, com sede à, declara, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

CARINHANHA-BA, ____ de _____ de 2020.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/825E-7355-D4A2-655E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 825E-7355-D4A2-655E



Hash do Documento

CCF7714362A3E3FF77BBBFD6F41D3FA7479924F41BACF3D9E4197F89BC6E0C63

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/01/2020 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 07/01/2020 17:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25